



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000150/16	25/02/2016 14:46:48	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00323861-5 / ANTONIO EDUARDDO BARROS PENNA	2.2 CPF/CNPJ: 517.025.336-20	
2.3 Endereço: RUA PADRE EUSTAQUIO, 2408	2.4 Bairro: PADRE ESTAQUIO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.720-100
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00323861-5 / ANTONIO EDUARDDO BARROS PENNA	3.2 CPF/CNPJ: 517.025.336-20	
3.3 Endereço: RUA PADRE EUSTAQUIO, 2408	3.4 Bairro: PADRE ESTAQUIO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.720-100
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 17, Quadra 06, R. dos Jacarandas, Jardins de Petro	4.2 Área Total (ha): 0,5300		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3874	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1352	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1352	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,1352
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,1352
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	616.410	7.783.830
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	construção residencia			0,1352
<b>Total</b>				<b>0,1352</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		16,20	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.4 Especificação: ZA PESRMoça, ZAMONA serra do Souza, ZA MONA Morro do Pires, APA SUL RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 11/02/2016
- Data do pedido de informações complementares: 28/11/2018
- Data de entrega das informações complementares: 25/04/2019
- Data da Vistoria: 03/07/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 01/08/2019

2 - Objetivo: É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1352 ha ( 1.352,00m<sup>2</sup>), no Lote nº 17, Quadra nº 06, situado no lugar denominado bairro/Condomínio Jardim de Petropolis, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. É pretendido com a intervenção requerida a construção de residência unifamiliar. Processo URFBio Metropolitana nº 09010000150/16.

3 - Caracterização da propriedade: A Propriedade é matriculada sob o nº 3874, do Registro de Imóveis de Nova Lima / MG. Trata-se do Lote nº 17, Quadra nº 06, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Jardim de Petropolis, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 0,5304 ha (5.304,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada. A propriedade em questão possui três detentores com percentuais diferentes de posse e possui no processo anuência para intervenção no lote. A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. Possui topografia levemente ondulada, com solo tipo Latossolo vermelho amarelo. Não foram visualizados corpos hídricos superficiais na propriedade. Não haverá intervenção em área considerada de Preservação Permanente (APP). A Compensação da lei da Mata Atlântica será cumprida no próprio lote conforme TCCF em julgamento. Haverá sobra de área remanescente florestada no lote após intervenção, preservação e compensação.

4 - Da Reserva Legal: A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,1352ha (1352,00 m<sup>2</sup>). Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1352 ha (1.352,00 m<sup>2</sup>), com finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida possui topografia levemente ondulada, e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural no seu interior, não estando localizada em APP. No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14. Total de Intervenção requerida: 0,1352 ha (1.352,00 m<sup>2</sup>) ou 25,49% do total da área do imóvel. A área onde se pretende construir a residência está com vegetação menos densa que no restante do lote. Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso de 16,20 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, isto conforme dados do censo florestal elaborado pelo Biólogo, CRBio 98286/04-D ART nº 2019/02446. O produto/ subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação: Muito Alta;
- Qualidade Ambiental: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Alta;

A análise ZEE BRANDT - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: CR2

Biotopo 7.2.2.2 Núcleos urbanos e habitações em contexto rural, áreas de expansão urbana, condomínios ou loteamentos pouco ocupados, com eventuais fragmentos florestais remanescentes.

6-Da Compensação Ambiental exigida pela Lei 11.429/06: O projeto executivo propõe de compensação florestal uma área de 0,2704 ha (2.704,00m<sup>2</sup>), localizada no interior do próprio Lote. Esta área representa o dobro daquela que será diretamente atingida pelo empreendimento 0,1352 ha (1.352,00 m<sup>2</sup>), o qual terá interferência sobre a vegetação. De acordo com PECF, a área destinada à compensação está inserida no interior do lote e contígua a área de intervenção, portanto, possui características da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma adensada. Pelo fato da área de compensação, ser no mesmo lote que ocorrerá a supressão, não ocorre uma mudança significativa quanto às espécies encontradas. A análise da equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação considerou o fragmento se apresenta de forma adensada, inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, no município de Nova Lima/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal no 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente de uma vez extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

7-Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou processo de compensação florestal perante a Unidade Regional de Florestas Metropolitana-UFRBio Metropolitana do IEF, protocolo nº 09010000590/19 em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015.

Nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de

regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004). A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, conforme parecer aprovado pelas áreas técnica e jurídica da URFBio Metropolitana referente à área de 0,2704 ha (2.704,00m<sup>2</sup>), que representa o dobro da área exigida em lei foi condicionada conforme Anexo do DAIA.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação que consta da Certidão de Registro de Imóvel. A propriedade é constituída por remanescente de vegetação nativa em toda a sua extensão e a área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde 0,159120ha(1.591,20m<sup>2</sup>). O requerente protocolou a proposta de locação da área de preservação conforme memorial descritivo e respectivo mapa que consta anexado ao processo. Seguindo a IS nº 02/ 2017, os 30% de Preservação serão alocados sobrepondo-se à área de compensação, nos termos da IS 02/2017.

7 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1352 ha (1352,00 m<sup>2</sup>), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas. O lote possui uma área remanescente de vegetação além da preservação e compensação.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,fauna,etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida de 0,1352 ha (1.352,00 m<sup>2</sup>) do imóvel Lote nº 17, Quadra nº 06, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Jardim de Petropolis, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, será passível a intervenção ambiental através de corte raso com destoca em 0,1352 ha (1352,00 m<sup>2</sup>) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural no seu interior. Haverá necessidade de compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do condomínio. Sendo que a decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC). Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 0,1352 ha (1352,00 m<sup>2</sup>) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural no seu interior. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo URFBio Metrapolitana 09010000150/16, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional avançado, imunes de corte e ou ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor, e intervenção em área considerada de preservação permanente.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação e o termo de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, serão averbados junto a matrícula do imóvel após a aprovação desta URC-COPAM, de forma prévia condicionada, antes da entrega do DAIA .

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

8 -Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Dois anos.

Medidas Mitigadoras citadas acima.

Condicionantes:1)contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio.A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.Prazo:quando da realização da supressão.2)preservar as áreas remanescentes(não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar.Prazo: Indeterminado.3)fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna.Prazo:2anos.4)implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.Prazo: por ocasião da supressão.5)implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.Prazo: Durante a construção da residência.6)adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.Prazo:por ocasião da supressão e construção da residência.7)Conforme a Lei 11428/06, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel, equivalente a 0,159120ha.Prazo: Antes da emissão do DAIA, e após sua aprovação na URC.8)Averbar junto a matricula do imóvel a compensação relativa a intervenção da mata atlântica de 0,2704ha.Prazo:Após aprovação na URC da proposta de compensação do processo em tela, antes da emissão da DAIA e no prazo de 60 dias a contar da entrega do TCCF ao empreendedor

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 3 de julho de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Controle Processual nº. 68/2019

Processo nº 0901000150/16  
Requerente: Antônio Eduardo Barros Penna  
Propriedade: Condomínio Jardins de Petrópolis - Lote 17, Quadra 06.  
Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Antônio Eduardo Barros Penna formalizou em 11/02/16 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo servidor Célio Lessa Couto Júnior afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual Montana Secundaria em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumpra-se destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de preservação junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,1352 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,2704 ha, onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 05 agosto de 2019.

Geovane Mendes Miranda  
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1020845-2

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 6 de agosto de 2019